



ESTADO DA PARAIBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**  
GABINETE DO PREFEITO



**Lei nº 186/2011**

*Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Agreste, Brejo e Curimataú da Paraíba (CISABC/PB).*

O Prefeito Constitucional do Município de PILÕES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica ratificado o Protocolo de Intenções com a finalidade de Constituir o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Agreste, Brejo e Curimataú da Paraíba (CISABC/PB), nos termos do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos 01 de abril de 2011.

Pilões - PB, 27 de abril de 2011.

  
FELIX ANTONIO MENEZES DA CUNHA  
PREFEITO MUNICIPAL

## ANEXO I

### CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO AGRESTE BREJO E CURIMATAÚ DA PARAIBA - CISABC/PB

#### PROTOCOLO DE INTENÇÕES

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ sob o nº. 089285170001-57, com sede na Rua Flavio Ribeiro, Nº74 Centro, Belém-PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, Roberto Flávio Guedes Barbosa, O **MUNICÍPIO DE BANANEIRAS**, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ sob o nº08927915/0001, com sede na Rua Cel. Antônio Pessoa, Nº375 Centro, Bananeiras - PB, neste ato representado por seu prefeito constitucional Marta Eleonora Aragão Ramalho, O **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ sob o nº09070400/001-48, com sede na Rua P. M. Godim, S/N Centro, Borborema-PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, José Renato Eduardo dos Santos O **MUNICÍPIO DE CAIÇARA**, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ sob o nº. 09070624/0001-50, com sede na Av. Barão do Rio Branco, Nº231 Centro, Caiçara-PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional Hugo Antônio Lisboa Alves, O **MUNICÍPIO DE CASSERENGUE**, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ sob o nº01617975/0001-26, com sede na Rua Dr. Durval da Costa Lira, Nº343 Centro, Casserengue-PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional Genival Bento da Silva O **MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS**, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ sob o nº08787012/0001-10, com sede na Rua do Comércio, Nº23 Centro, Duas Estradas - PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, Roberto Carlos Nunes, O **MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO**, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ sob o nº. 09071622/0001-85, com sede na Rua Alfredo Chaves,S/N Centro,Lagoa de Dentro - PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional,Sueli Madruga Freire , O **MUNICÍPIO DE LOGRADOURO**, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ sob o nº.01612986/0001-13, com sede na Rua Francisco Gomes, Nº09 Centro, Logradouro - PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, Humberto Luís Lisboa Alves, O **MUNICÍPIO DE PILÕES**, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ sob o nº08786626/0001-87, com sede na Praça João Pessoa, Nº48 Centro, Pilões - PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional Felix Antônio Menezes da Cunha, O **MUNICÍPIO DE PIRPIRITUBA**, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ sob o nº. 08789299/0001-17, com sede na Rua Félix Cantalice, Nº133 Centro, Pirpirituba-pb, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, Rinaldo de Lucena Guedes, O **MUNICÍPIO DE SOLÂNEA**, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ sob o nº.08787236/0001-21, com sede na Praça 26 de Novembro, Nº 295 Centro, Solânea-pb, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, Francisco de Assis de Melo, O **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ sob o nº01612771/0001-18, com sede na Rua Presidente João Pessoa, Nº103 Centro, Sertãozinho-PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional Antônio Ribeiro Filho, O **MUNICÍPIO DE SERRARIA**, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ sob o nº.08790172/0001-18, com sede na Praça Antônio Bento, Nº93 Centro, Serraria - PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, Severino Ferreira da Silva, O



**MUNICÍPIO DE TACIMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 08787392/0001-92, com sede na Praça João Ferreira da Silva, N366 Centro, Tacima-pb, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, Targino Pereira da Costa Neto, todos do Estado da Paraíba, reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada em saúde no âmbito de suas competências Constitucionais;

CONSIDERANDO os objetivos, princípios e diretrizes que rege as iniciativas públicas;

CONSIDERANDO que os signatários reconhecem como de interesse vital a ampliação e o fortalecimento de suas próprias capacidades gerenciais;

CONSIDERANDO por fim, a faculdade de consorciamento prevista no art. 241 da CF/88, NA Lei Federal Nº 11.107/05 e demais legislação atinente à espécie, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções para constituição do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO AGRESTE, BREJO E CURIMATAÚ DA PARAIBA - CISABC/PB, o que fazem nos termos das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE DO CONSÓRCIO.**

I - o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Agreste, Brejo e Curimataú da Paraíba - CISABC/PB, é pessoa jurídica de direito privado com natureza jurídica de Associação, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e com sede no Município de BELÉM - PB.

II - São finalidades do CISABC/PB:

a) representar os municípios que o integram em assuntos de interesse comum e de caráter público, voltados à área da saúde, perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

b) promover a gestão associada e prestação serviços públicos em saúde voltados ao atendimento especializado da média e alta complexidade;

c) produzir informações e estudos técnicos visando o aperfeiçoamento dos serviços prestados e a orientação dos usuários;

d) fomentar o intercâmbio de experiências entre os entes consorciados;

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ÁREA DE ATUAÇÃO**

A área de atuação do CISABC/PB é a correspondente aos territórios dos municípios que ratificarem o presente Protocolo de Intenções.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE REPRESENTAÇÃO**

O CISABC/PB poderá atuar como representante dos interesses dos municípios que o integram, perante outras esferas de governo, em assuntos de interesse comum, especialmente:

I - na gestão associada e prestação de serviços públicos na área da saúde, voltadas ao atendimento especializado da média e alta complexidade;

II - na execução de convênios celebrados com órgãos federais e estaduais;

III - Nos demais casos previstos no Contrato de Consórcio e seus Estatutos.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ASSEMBLÉIA GERAL**

I - a Assembléia Geral, composta por todos os entes consorciados é a instância máxima do CISABC/PB, sendo suas deliberações tomadas pela maioria simples de seus membros.

II - a Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente por convocação do presidente do CISABC/PB ou pela maioria simples de seus membros.



III - a Assembléia Geral, presidida pelo presidente do CISABC/PB, será convocada com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, mediante ofício circular enviado pelos Correios, por meio eletrônico ou por publicação no Diário Oficial do Município inclusive nos caso e modificação dos estatutos do consórcio público.

IV - cada ente consorciado tem direito a 1 (um) voto na Assembléia Geral.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE ELEIÇÃO E DA DURAÇÃO DO MANDATO DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO

O representante legal do CISABC/PB, escolhido dentre um dos Prefeitos Constitucionais dos municípios consorciados, será eleito, por maioria simples, em Assembléia Geral convocada especificamente para esta finalidade, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma única reeleição para o período subsequente.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONCÓRCIO

O Consórcio terá a seguinte estrutura administrativa:

I - Nível de Direção Superior:

I.1 - Assembléia Geral;

I.2 - Conselho Fiscal;

I.3 - Conselho de Administração;

I.4 - Presidência;

II - Nível de Gerência e Assessoramento:

II.1 - Diretoria Executiva;

Parágrafo único - As competências e o funcionamento dos órgãos descritos nesta cláusula, que não estejam previstos neste Protocolo de Intenções, serão definidos em Estatuto.

#### CLAUSULA SETIMA - DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembléia Geral é a instancia máxima de deliberação do Consorcio e será constituída por todos os consorciados signatários deste Protocolo de Intenções.

§ 1º - Compete privativamente a Assembléia Geral:

I - Eleger e destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

II - Aprovar as contas;

III - Elaborar, aprovar e alterar o Protocolo de Intenções e o Estatuto;

IV - Decidir sobre a dissolução do Consorcio;

V - Julgar recursos que verem sobre a exclusão de consorciados;

IV - Deliberar sobre a mudança da sede do Consorcio;

VII - Autorizar sobre alienação de bens do Consorcio, exceto os bens moveis-conforme demonstrados por laudos técnicos - declarados inservíveis;

VIII - Aprovar os critérios e autorizar a admissão de novos consorciados.

§ 2º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de Janeiro de cada ano e, extraordinariamente, quando for convocada pelo Conselho Diretor ou por, pelo menos, 1/5 dos associados.

§ 3º - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados e, em segunda convocação, e meia hora depois, com qualquer numero.



§ 4º - A convocação da Assembléia Geral será feita por via de Publicação no DOE da Paraíba, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, observadas as seguintes disposições:

I - Cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões poderão ser tomadas por aclamação ou escrutínio secreto de votos.

II - Pra as deliberações relacionadas à destituição do Conselho Diretor, alteração do Protocolo de Intenções, e do Estatuto e da dissolução do Consorcio será exigida a votação da maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados; nas demais a votação se dará por maioria relativa.

III - Quando da votação dos casos em que for exigida a maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados, a Assembléia Geral deverá ser convocada especificamente para este fim.

IV - No mesmo edital serão feitas a primeira e segunda convocações, dele constando a ordem do dia.

V - Não será permitido tratar, na Assembléia Geral, de qualquer assunto não previsto no seu edital de convocação.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração é constituído pelo Presidente e Vice-Presidente do CISABC/PB, e por outros dois membros escolhidos pela Assembléia Geral e suas deliberações serão executadas pela Presidência e pela Diretoria Executiva.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período mediante reeleição.

§ 3º - A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho de Administração, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.

§ 4º - Compete ao Conselho de Administração:

I - elaborar com o auxílio da Diretoria Executiva, o Plano Anual de Atividades do CISABC/PB;

II - elaborar, com o auxílio da Diretoria Executiva, a Peça Orçamentária do exercício seguinte até a segunda quinzena de agosto do ano em curso;

III - planejar todas as ações de natureza administrativa do CISABC/PB, fiscalizando a Diretoria Executiva na sua execução;

IV - selecionar e contratar pessoal, na forma deste instrumento, bem como os serviços de assessoria contábil, jurídica, de gestão e outros serviços profissionais quando necessários, através de pessoa jurídica, bem como determinar as respectivas demissões ou rescisões contratual;

V - elaborar e propor a Assembléia Geral alterações no quadro de pessoal do CISABC/PB, fixando o número, as formas de provimento e padrão remuneratório dos empregados, bem como os respectivos reajustes, por meio de resolução.



VI – contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto nos estatutos;

VII – celebrar contrato de gestão ou termo de parceria;

VIII – elaborar os estatutos do CISABC/PB, com auxílio da Diretoria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembléia Geral;

IX – requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados, atentando para a fixação do prazo de cedência e sobre qual administração tocará o ônus da remuneração do servidor cedido;

X – propor à Assembléia Geral a alteração deste instrumento e de seus estatutos;

XI – celebrar contrato de rateio e ou contrato de programa com a administração direta e indireta dos entes consorciados;

XII – celebrar convênios, termos de credenciamento, contratos, e outros instrumentos congêneres;

XIII - Criar comissões temporárias, com tema e duração definidos;

XIV - Delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução;

XV – deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CISABC/PB não atribuída à competência da Assembléia Geral e não elencadas neste artigo.

#### CLÁUSULA NONA – DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do consórcio, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CISABC/PB, manifestando-se na forma de parecer.

§ 1º – O Conselho Fiscal é composto por seis membros, sendo quatro membros indicados pelas câmaras setoriais, a saber, dois secretários municipais e dois servidores efetivos, um representante da sociedade civil e um contador de um dos entes consorciados do CISABC/PB.

§ 2º – A presidência do Conselho Fiscal será função exclusiva de Secretário municipal membro da Câmara Setorial, a qual elegerá todos os integrantes do Conselho Fiscal (Presidente, Vice - Presidente, Secretário e Segundo Secretário e Vogais) para mandato de dois anos, prorrogável por igual período.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESIDÊNCIA

A Presidência do CISABC/PB é composta pelos cargos de presidente e vice-presidente, eleitos pela Assembléia Geral, por aclamação ou escrutínio secreto, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período por apenas mais um mandato.

§ 1º – Compete ao Presidente do CISABC/PB:

I – convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;

II – representar administrativa e judicialmente o CISABC/PB, cabendo ao Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos.



III - movimentar em conjunto com a Diretoria Executiva as contas bancárias e recursos do CISABC/PB, podendo delegar total ou parcialmente esta competência;

IV - Dar posse aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e das Câmaras Setoriais;

V - Homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo consórcio;

VI - expedir resoluções da Assembléia Geral e do Conselho de Administração para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CISABC/PB ou de terceiros;

VII - expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CISABC/PB, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CISABC/PB ou de terceiros;

VIII - expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas CISABC/PB;

IX - autenticar o livro de atas das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;

§ 2º - O Presidente do CISABC/PB não terá direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

§ 3º - Compete ao Vice-Presidente do CISABC/PB:

I - substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II - assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III - assumir interinamente a Presidência do CISABC/PB, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-o até seu termo;

IV - convocar Assembléia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CISABC/PB, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o consórcio até fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

§ 4º - Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do presidente e não sendo possível sua substituição pelo vice-presidente, a Assembléia Geral poderá autorizar que o Coordenador de uma das câmaras setoriais assumira interinamente a presidência do CISABC/PB, até que o retorno ao cargo de presidente pelo chefe do poder executivo, não represente mais violação a lei eleitoral.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva é composta pelo ocupantes do cargo de secretário executivo, , criados pela Assembléia Geral para permitir o pleno funcionamento das atividades, programas, projetos e do CISABC/PB,

§ 1º - Compete a Secretária Executiva:

- I - Manter em ordem toda a documentação administrativa e financeira do CISABC/PB;
- II - Realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CISABC/PB;
- III - Adotar providências necessárias aos registros contábeis do CISABC/PB;
- IV - Movimentar em conjunto com o Presidente do CISABC/PB ou com quem este delegar as contas bancárias e os investimentos do consórcio.
- V - Participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes e ausentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do CISABC/PB;
- VI - receber e expedir documentos e correspondências do consórcio, zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;
- VII - realizar as atividades de relações públicas do CISABC/PB, constituindo o elo de ligação do consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;
- VIII - propor melhorias nas rotinas administrativas do consórcio ao Conselho de Administração, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis.

§ 2º - O perfil, atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Executiva serão definidos em estatuto a ser aprovado pela Assembléia Geral;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO QUADRO DE PESSOAL

O CISABC/PB possuirá quadro de pessoal, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4º, inc. IX, da Lei n.º 11.107/05, e deverá atender as demandas do consórcio.

§ 1º - O quadro de pessoal do CISABC/PB será integrado pela Diretoria Executiva e Execução Programática tendo o perfil, atribuições, direitos, e deveres definidos em estatuto;

§ 2º - Havendo necessidade o Conselho de Administração poderá contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:

- I - enfrentar situações de calamidade pública;
- II - combater surtos epidêmicos;
- III - atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer;



IV - atender situações, projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público aprovados pela Assembléia Geral;

V - preencher cargo vago, na criação do consórcio, até o seu provimento efetivo por meio de seleção pública, hipótese em que os contratados temporariamente exercerão as funções do cargo vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

§ 3º - Os valores dos diversos padrões remuneratórios do quadro de pessoal do CISABC/PB serão fixados e reajustados mediante resolução da Assembléia Geral.

#### CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

I - São objeto da gestão associada todas as ações e procedimentos referentes ao atendimento especializado da média e alta complexidade;

II - Transferem-se para o CISABC/PB todas as competências dos entes consorciados, necessárias à plena execução do objeto mencionado do item I;

III - Fica o CISABC/PB autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos em saúde de sua competência;

IV - No caso de celebração de contrato de programa, em que o CISABC/PB figure como contratante, deverão ser obedecidas todas as condições legais estabelecidas pelos princípios que regem a administração pública e o ordenamento jurídico em vigor;

#### CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Os atos de transformação do CISABC/PB, em Consorcio Público, podem ser realizados após ratificação do Protocolo de Intenções por parte de no mínimo 05 Câmaras Municipais dos municípios integrantes do CISABC/PB;

II - qualquer dos contratantes, desde que adimplente com suas obrigações, poderão exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público;

III - os Estatutos do CISABC/PB, conterão as normas e disciplina sobre seu funcionamento, contrato de programa, contrato de rateio, bem como, as atribuições de cada um dos cargos e funções;

IV - aplicam-se ao CISABC/PB todos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do art. 1º, § 3º da Lei nº 11.107/05 e do art. 3º, § 2º do Decreto 6.017/07.

E por estarem de acordo, os Municípios assinam o presente Protocolo de Intenções, em 13 (treze) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Belém - PB. 27 de Abril de 2011.

-----  
ROBERTO FLÁVIO GUEDES BARBOSA  
Prefeito Constitucional de Belém - PB

-----  
MARTA ELEONORA ARAGÃO RAMALHO  
Prefeita Constitucional de Bananeiras-PB



-----  
JOSÉ RENATO EDUARDO DOS SANTOS  
Prefeito Constitucional de Borborema

-----  
HUGO ANTÔNIO LISBOA ALVES  
Prefeito Constitucional de Caiçara

-----  
GENIVAL BENTO DA SILVA  
Prefeito Constitucional de Casserengue

-----  
ROBERTO CARLOS NUNES  
Prefeito Constitucional de Duas Estradas

-----  
HUMBERTO LUÍS LISBOA ALVES  
Prefeito Constitucional de Logradouro

-----  
SUELI MADRUGA FREIRE  
Prefeita Constitucional Lagoa de Dentro

  
-----  
FELIX ANTONIO MENEZES DA CUNHA  
Prefeito Constitucional de Pilões

-----  
RINALDO DE LUCENA GUEDES  
Prefeito Constitucional de Pirpirituba

-----  
FRANCISCO DE ASSIS DE MELO  
Prefeito Constitucional de Solânea

-----  
ANTÔNIO RIBEIRO FILHO  
Prefeito Constitucional de Sertãozinho  
-----

SEVERINO FERREIRA DA SILVA  
Prefeito Constitucional de Serraria

---

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO  
Prefeito Constitucional de Tacima